



ATA DA 12ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

15 DE JUNHO DE 2021

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às quinze horas e dez minutos, teve início a 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant, Rogério Benevides Carvalho, Tiago Sousa Pereira e Rafael José Botelho Faria** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos e procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Rafael Botelho, Voto-Vista do Diretor Rogério Benevides: **1) Processo: 00065.106908/2014-85; Interessado: Aeroclube de Uberaba; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 1192/2014; Decisão: provido parcialmente**, por maioria – vencido o Relator e o Diretor Tiago Pereira –, nos termos do Voto-Vista, reformando-se a decisão proferida pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, consubstanciada na Decisão Monocrática de Segunda Instância nº 185/2018 (1462478), de 18 de janeiro de 2018, para aplicar multa única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando a incidência de uma circunstância atenuante e nenhuma agravante. Na ocasião, o Relator, acompanhado pelo Diretor Tiago Pereira, manteve o voto pela reforma da referida decisão da ASJIN, reduzindo o valor da sanção de multa para o total de R\$ 23.216,37 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), considerando a presença uma circunstância atenuantes e nenhuma circunstância agravante e de modo a aplicar o instituto da infração continuada previsto no art. 37-B da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **2) Processo: 00058.543185/2017-33; Interessado: Bolzaer Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 3027/2017; Decisão: negado provimento**, por unanimidade, reformando-se a decisão proferida pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI, consubstanciada na Decisão em Primeira Instância (4723040), para aplicar, também, sanção de suspensão do Certificado de Operador Aéreo - COA da empresa pelo período de 60 (sessenta) dias. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto do Relator, à ASJIN que, previamente à comunicação da decisão à interessada, observe o pagamento que já consta comprovado nos autos; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **3) Processo: 00065.004565/2018-49; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do Auto de Infração nº 3289/2018; Decisão: provido**, por unanimidade, o recurso interposto, reformando-se a decisão proferida pela ASJIN, consubstanciada na Certidão de Julgamento em Segunda Instância Administrativa nº SEI 4275210, de 22 de abril de 2020, anulando-se a sanção de multa e arquivando-se o processo. Na ocasião, o Diretor Rafael Botelho declarou-se impedido de votar em razão dos atos processuais praticados na qualidade de superintendente de infraestrutura aeroportuária; **4) Processo: 00058.049929/2020-23; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **5) Processo: 00065.004561/2018-61; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 3281/2018; Decisão: provido**, por unanimidade, o recurso interposto, reformando-se a decisão proferida pela ASJIN, consubstanciada na Certidão de Julgamento em Segunda Instância Administrativa nº SEI 4275255, de 22 de abril de 2020, anulando-se a sanção de multa e arquivando-se o processo. Na ocasião, o Diretor Rafael

Botelho declarou-se impedido de votar em razão dos atos processuais praticados na qualidade de superintendente de infraestrutura aeroportuária; **6)** Processo: 00065.037135/2019-94; Interessado: Guilherme Kreuz Fernandes; Assunto: pedido de revisão em face de Decisão de Primeira Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 9097/2017; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, reformando-se a Decisão proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, consubstanciada na Decisão em Primeira Instância nº 653/2020 (4581407), de modo a aplicar sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, de todos e quaisquer certificados de habilitação técnica averbados a licença de que o infrator é titular. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do voto do Diretor Tiago Pereira, à Superintendência de Pessoal da Aviação Civil -SPL, que avalie possível repercussão nos processos que envolvem o mesmo conjunto probatório, bem como à ASJIN que adote as providências cabíveis, incluindo o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para apuração de eventuais fraudes na documentação apresentada; Relatoria do Diretor Rafael Botelho: **7)** Processo: 00058.530097/2017-71; Interessado: Gol Linhas Aéreas S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 3.158/2018; Decisão: **provido**, por unanimidade, reformando-se a decisão proferida em Segunda Instância Administrativa (4278673), anulando-se a sanção de multa e arquivando-se o processo. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 05/07/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 06/07/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 09/07/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 27/07/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 10/08/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5882029** e o código CRC **42023A83**.